



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS

REGIÕES AUTÓNOMAS

01

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

02

EXERCÍCIO

1

1

EURO



IRC

MODELO

22

ANEXO

C

REGIÕES AUTÓNOMAS

03

REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS

VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	.	.	,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	.	.	,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	.	.	,
RÁCIO 1 (campo 2 ÷ campo 1) =	4			
RÁCIO 2 (campo 3 ÷ campo 1) =	5			
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (campo 311 ou campo 311 + 345 do quadro 09 da declaração)	6	.	.	,
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	7	.	.	,
COLECTA À TAXA NORMAL (campo 6 x TAXA)	8	.	.	,
COLECTA À TAXA REDUZIDA (campo 7 x TAXA REDUZIDA 9 %)	10	.	.	,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES [campo 5 x (campo 8 + campo 10) x 70 %] – a transportar para o campo 350 do quadro 10 da declaração	11	.	.	,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [(campo 4 x campo 6) x 22,5 %] – a transportar para o campo 370 do quadro 10 da declaração	13	.	.	,
COLECTA RESTANTE (campo 1 - campo 5 e ou campo 4) x campo 8 ou campo 10 – a transportar para o campo 347 e ou campo 349 do quadro 10 da declaração	12	.	.	,

Este anexo **será obrigatoriamente apresentado**:

1 – Por qualquer pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma e representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição o território do continente ou de uma Região Autónoma, consoante o caso.

2 – Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição.

3 – Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, e ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, e como tal susceptíveis de beneficiarem da redução de taxa aí prevista.

Quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo 22, assinalando o campo 3 do quadro 04.5 da referida declaração, não podendo ser apresentado separadamente.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Repartição do volume anual de negócios

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3 respeitam ao volume anual de negócios do exercício.
- No cálculo não deverão ser considerados os rendimentos isentos.
- O volume global de negócios corresponde ao valor total das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- Os rácios a calcular nos campos 4 e 5 serão obtidos pela divisão dos valores indicados nos campos 2 e 3 pelo valor inscrito no campo 1, respectivamente.
- O somatório dos campos 4 e 5 nunca poderá ser superior a 1,00.
- Os campos 6 a 13 apenas serão preenchidos nos casos em que existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, destinando-se ao cálculo do benefício de redução de taxa previsto naquele diploma.
- Quando sejam utilizados, deverá a colecta apurada no campo 11 ser transportada para o campo 350 do quadro 10 da declaração modelo 22 no caso de imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores e a apurada no campo 13, para o campo 370 do quadro 10 da declaração modelo 22 no caso de imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira.